



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Polícia Federal
FL.nº 335
SERGIPE

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO Nº 2/2015-CPL/SELOG/SR/DPF/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015
(Processo Administrativo n.º 08520.001615/2015-81)

SEÇÃO I - DA IMPUGNAÇÃO

1. OBJETO

A empresa Claro S/A apresentou em 25/08/2015 às 16:28 impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2015, na qual alega vício no ato convocatório, por suposto prejuízo à competitividade do certame.

FUNDAMENTOS

1.1. Questionamento quanto à exigência de acesso ao sistema gestor para gerenciamento de todas as linhas

1.1.1. Quanto ao item 4.3.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a impugnante alega que "*Não é prática de mercado contratar uma assinatura para serviço de gerência e a partir dela gerenciar todos os celulares*".

2. REQUERIMENTOS

2.1. Tendo por fundamento o item acima resumidamente citado, a impugnante requer a alteração do quantitativo de assinatura do item "gerência" de cada lote de itens da licitação.

SEÇÃO II - DA ANÁLISE

3. DOS PRESSUPOSTOS

3.1. TEMPESTIVIDADE

3.1.1. A seção pública está prevista para abertura às 10:00 do dia 27/08/2015, com Aviso de Adiamento publicado no Diário Oficial da União de hoje (DOU nº 163, Seção 3, p. 78), prorrogando a abertura da seção pública para 08/09/2015 às 15:00. Assim, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente.

Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2015-SRP – Resposta a Impugnação nº 1/2015 - Página 1 de 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

3.2. EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNÁVEL

3.2.1. Em 14/08/2015 foi publicado o Aviso de Licitação nº 6/2015, com a consequente disponibilização do Edital da licitação, contra o qual cabe impugnação, nos termos do que fixa o Art. 41, §1º da Lei nº 8.666/1993

3.3. FUNDAMENTAÇÃO

3.3.1. A impugnante aponta os fundamentos fáticos sobre os quais supostamente se sustentam suas alegações.

3.4. FORMA ESCRITA

3.4.1. A impugnação foi apresentada na forma escrita e em vernáculo, mediante correio eletrônico, conforme fixado no item 21.2 do Edital.

3.5. LEGITIMIDADE E INTERESSE

3.5.1. A teor do que fixa o já citado Art. 41, §1º da Lei de Licitações e Contratos, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação.

4. ANÁLISE

4.1. Questionamento quanto à exigência de acesso ao sistema gestor para gerenciamento de todas as linhas

4.1.1. A especificação contida no item 4.3.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), foi fixada após consulta ao mercado, que apresentou propostas de preços em conformidade com a especificação proposta, conforme se verifica às folhas 77 a 83 dos autos do processo.

4.1.2. Conforme esclarece o Núcleo de Tecnologia da Informação, tal serviço a ser contratado "*tem como objetivo possibilitar ao gestor de contratos gerenciar de forma centralizada os serviços contratados, se fosse para cada usuário controlar sua própria conta teríamos contratado um acesso para cada linha*", e "*O fato da Empresa argumentar não ser comum esse tipo de pratica não significada que ele não possa ser atendido*". Ademais, finaliza o servidor da área solicitante que "*o valor unitário mensal desse serviço é bastante considerável, e a*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**

Polícia Federal
FL.nº 336
SERGIPE

contratação de um sistema de gestão para cada linha traria um custo desnecessário excedendo o objetivo do pregão".

5. DECISÃO

- 5.1.** Por atendimento aos pressupostos legais aplicáveis, CONHECER da impugnação e, pelos fatos e fundamentos aduzidos no item 4.1 acima, NÃO PROVER o requerimento da empresa.
- 5.2.** Adicionalmente, DIVULGUE-SE mensagens de esclarecimento no site Comprasnet, visando deixar mais clara a faculdade dada à empresa em compor o preço do item "gerência" de cada um dos lotes licitados.

Aracaju/SE, 26 de Agosto de 2015

RONALDO CORRÊA
Agente Administrativo
Matrícula 11.922
Pregoeiro

336



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE

EM BRANCO

EM BRANCO



60% (624M/1024M)

Caixa de Entrada [1 / 27]

Re: Dúvida sobre Termo ...

Re: PE 06/2015 - IMPUGN...

EXPRESSO MAIL

Lida: PE 06/2015 - IMPUGN...

Nova Mensagem

Atualizar

Ferramentas ...

Minhas Pastas

Caixa de Entrada (1)

Enviado

Spam

Arquivo (839)

Lixeira (25) [Limpar]

Rascunhos (6)

ANDRE EURIPEDES..., 09:34

Não lida, Importante, normal

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pela Embratel e podem conter informações confidenciais de beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, não deve divulgar o conteúdo, copiar ou reproduzir as informações nele contidas. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, favor avisar o remetente e destruir esta mensagem. Não é permitido o uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades previstas em lei.

Assunto: Lida: PE 06/2015 - IMPUGNAÇÃO - CLARO S/A
Remetente: AEAR@embratel.com.br
Data: Thu, 27 Aug 2015 09:34:53 -0300
Para: cpl.srse@dpf.gov.br

Apagar Mover Imprimir Exportar Importar

788

EM BRANCO

EM BRANCO